



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00405/2019 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado nas farmácias e dispensários existentes nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo assegurará a assistência farmacêutica, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e conforme a Lei Federal n. 13.021 de 08 de agosto de 2014, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - As Unidades de Saúde do Município de São Paulo, públicas e privadas, que possuam farmácia ou dispensário de medicamentos manterão, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.